



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFÍCIO Nº 045/95

ITAPUÍ, 10 DE MARÇO DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de lei nº 07/95, que dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de construção e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 07/95
DE 10 DE MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DA TAXA DE
CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E
MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o exercício de 1995, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE MARÇO DE 1995

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 20 / 03 / 19 95

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 20 / 03 / 19 95

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



OFÍCIO N° 061/95

ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 1995

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia dos dispositivos abaixo:

LEI n° 1.770- de 24 de abril de 1995- Dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências.

LEI n° 1.771- de 24 de abril de 1995- Institui Vale Alimentação para servidores municipais e dá outras providências.

LEI n° 1.772- de 24 de abril de 1995- Dispõe sobre criação de emprego em comissão de Agente de Compras a ser regido pela C.L.T.

Decreto N° 727- de 24 de abril de 1995- Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapuí, necessário a abertura de via pública.

Decreto n° 728- de 24 de abril de 1995- Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapuí, necessário a abertura de via pública.

Decreto n° 729- de 24 de abril de 1995- Declara de utilidade



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapuí, necessário a abertura de via pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.770
DE 24 DE ABRIL DE 1995

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
PAGAMENTO DA TAXA DE
CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E
MELHORAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

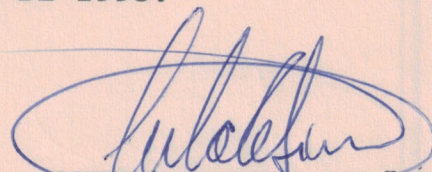
Artigo 1º)- Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o exercício de 1995, todo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º)- O Serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

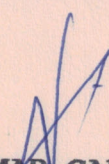
Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE ABRIL DE 1995.

CÓPIA


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMIR CAFEIO
Chefe de Setor



058/95

18

abril

95.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 07/95, que dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas de rodagem e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 08/95, institui vale alimentação para servidores municipais e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 12/95, Dispõe sobre criação de emprego em comissão de agente de compras a ser regido pela CLT.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ANTONIO CESAR SIMÃO
DD. Prefeito Municipal
ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 009/95
PROJETO DE LEI Nº 007/95

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA
TAXA DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E ME-
LHORAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

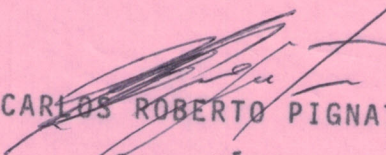
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

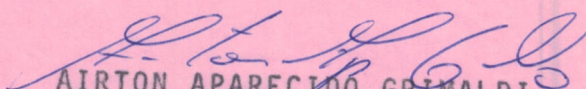
Artigo 1º) - Isenta do pagamento da Taxa de Construção, Conservação e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, lançada para o exercício de 1995, todo proprietário, titular do domínio útil/ou possuidor, a qualquer título, de imóveis localizados na zona rural do território do município, situados na área servida direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Artigo 2º) - O serviço de Tributação Municipal, tomará as providências legais para os registros e escrituração nos respectivos livros ou fichas, do benefício fiscal disposto na presente lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de abril de 1.995.


CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente